



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO

CONTRATO Nº 09/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2021

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO (MA)
E A EMPRESA A3 CONSTRUÇÃO E
ENGENHARIA EIRELI PARA CONTRATAÇÃO
DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE
ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA PARA A
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO/MA.**

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO/MA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 23.608.599/0001-46, com Sede Administrativa na Travessa Major Marcos, Nº 375 – Centro, São Bento - MA, representado neste ato por seu titular Sr. **GENTIL GARCÊS VERAS SANTOS NETO**, CPF nº 996.416.073-91, e de outro lado a empresa **A3 CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA EIRELI**, estabelecida na Rua Joaquim Marques, Catumbi, Penalva- MA, nº 481, CEP: 65.213-000, inscrita no CNPJ: 31.229.208/0001-00, neste ato representada pelo Sr. **ALFREDO BANHOS TERCEIRO**, portador do RG nº 0170370920016 SSP/MA, e CPF nº 052.806.343-01, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si ajustada a celebração do presente Contrato, tendo como fundamento a contratação por meio de dispensa de licitação, conforme o inciso I do artigo 24 da Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- a) Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de Engenharia e/ou Arquitetura destinados à **ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E AMPLIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE OBRA**, a fim de atender as demandas da Câmara Municipal de São Bento – CMSB/MA.



PROC. N. 811/2021

RUB. *h*
000137

**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
ASSESSORIA JURÍDICA**

PARÁGRAFO ÚNICO: Os serviços serão realizados em rigorosa observância ao Projeto Básico e seus detalhes, bem como estrita obediência às contidas no Projeto e as normas vigentes que a eles se aplicarem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do objeto do presente Contrato será sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Os serviços serão prestados pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, considerando sua forma contínua, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

O presente Contrato vincula-se ao projeto básico e a proposta apresentada pela CONTRATADA, que independente de transcrição é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor global para a execução dos serviços contratados é de R\$ 32.450,00 (trinta e dois mil, quatrocentos e cinquenta reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - Estão incluídas no preço todas as despesas e encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão de recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária:

EXERCÍCIO 2021

PODER – 01 - PODER LEGISLATIVO

ÓRGÃO – 01 – CÂMARA MUNICIPAL

UNIDADE – 00 – CÂMARA MUNICIPAL

CONSTRUÇÃO E REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL

4- DESPESAS DE CAPITAL

4- INVESTIMENTOS

44.90.51.00- OBRAS INSTALAÇÕES - VALOR R\$ 32.751,67

Parágrafo primeiro: A despesa decorrente do objeto deste contrato correrá à conta de recurso específico consignado no orçamento da CMSB detalhado abaixo e conforme Nota de Empenho nº 819001/2021, datado do dia 19/08/2021.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
ASSESSORIA JURÍDICA**

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- a) O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor TOTAL ou PARCIAL de acordo com a Ordem de Serviço, não excedendo o valor pactuado exposto na cláusula quinta.
- b) O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente assinado por seu responsável legal, contendo o número da conta corrente, o banco e o número da agência onde deseja que seja efetuado o pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições do material entregue, fixando prazo para a sua correção;
- d) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da entrega do material, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- e) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos;
- b) Substituir no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os itens em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- c) Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação da entrega;
- d) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
ASSESSORIA JURÍDICA**

- e) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- g) Cabe à Contratada assumir as despesas necessárias ao cumprimento da prestação de serviços técnicos e profissionais especializados, principalmente, as decorrentes de viagens e locomoção de seus profissionais, inclusive, no caso de diárias e refeições relacionadas as visitas na sede da Câmara.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- a) As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02.
- b) A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos serviços não executados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:
 - de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e
 - de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias;
 - de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.
- c) Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- a) O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da lei 8.666/93.
- b) O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pela Câmara Municipal de São Bento, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução dos serviços sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal de São Bento.
- c) Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
ASSESSORIA JURÍDICA**

d) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – NEGATIVA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

A presente contratação não guarda qualquer relação com vinculação empregatícia, significando tão somente prestação de serviços, não gerando responsabilidade trabalhista a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente Contrato poderá ser alterado, no todo ou em partes, através de Termo de Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

O presente Contrato é a ratificação das obrigações e dos requisitos necessários do Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Bento/MA para dirimir qualquer dúvida oriunda deste Contrato. Por estarem assim ajustados, assinaram o presente Contrato em duas vias de igual teor, ante as testemunhas abaixo assinados.

São Bento (MA), 20 de agosto de 2021.

Gentil Garcês Veras Santos Neto
Câmara Municipal De São Bento

Alfredo Banhos Terceiro
A3 Construção e Engenharia Eireli

Testemunhas:

CPF _____

CPF _____



PRÓC. N.º 011/2021

RUB. *v*

000141

**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
GABINETE DO PRESIDENTE**

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO – MA

EXTRATO DO CONTRATO N° 09/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 011/2021/CMSB – DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 005/2021. Poder Legislativo de São Bento, através da Câmara Municipal. **CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO – MA, representada pelo seu Presidente o Sr. **GENTIL GARCÊS VERAS SANTOS NETO**, CPF n° 996.416.073-91, e de outro lado a empresa A3 CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA EIRELI, Rua Joaquim Marque, Catumbi, Penalva - MA, N° 481, CEP: 65.213-000, inscrita no CNPJ: 31.229.208/0001-00, neste ato representada pelo Sr. ALFREDO BANHOS TERCEIRO, portadora do RG n° 0170370920016 SSP/MA, e CPF n° 052.806.343-01, doravante denominada **CONTRATADA**. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de Engenharia e/ou Arquitetura destinados à ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO DE MANUTENÇÃO PREDIAL E AMPLIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE OBRA, a fim de atender as demandas da Câmara Municipal de São Bento – CMSB/MA. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 32.450,00 (trinta e dois mil, quatrocentos e cinquenta reais). **DATA DA ASSINATURA:** 20/08/2021. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. São Bento – MA, 20 de agosto de 2021. **GENTIL GARCÊS VERAS SANTOS NETO** – Presidente da Câmara Municipal.

São Bento – MA, 20 de agosto de 2021

GENTIL GARCÊS VERAS SANTOS NETO

Presidente da Câmara Municipal